



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/12

PROCESSO Nº 1230-86.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo Nº 0001230-86.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 266 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto 5.450/2005 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Impacto Controle de Pragas Ltda, com sede na Rua Ercílio Antônio Meira, 492, Jd. Santa Izabel, Hortolândia/SP, CEP 13185-220, inscrita no CNPJ nº 03.267.141/00001-63, fone: (19) 3797-1613, fax: (19) 3797-1619, e-mail: publico@impactopragas.com.br, neste ato representada pelo Sr. Roberto Garcia Dorazio, portador da Carteira de Identidade nº 16.403.922-3-SSP/SP e do CPF nº 058.836.668-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de jardinagem e paisagismo nas Unidades do TRT sediadas na cidade de Campinas, com conservação dos jardins, vasos, canteiros e floreiras internas e externas, pinturas de vasos, com fornecimento de insumos, inclusive mudas de plantas, quando necessários, observado o disposto no Projeto Básico e seus Anexos – Anexo I ao Edital, parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a solicitar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.1.1. A Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇO** não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

2.1.1.1. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não confirme o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem do prazo de execução dos serviços.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar orçamento dos serviços solicitados, a contar da data de solicitação, contendo a descrição dos serviços e quantidades (m²/unidades), bem como a discriminação dos insumos/mudas e respectivos quantitativos, caso sejam empregados, para aprovação do TRT.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para concluir os serviços solicitados e aprovados, a contar do recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução dos Serviços.

2.4. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar do plantio/remanejamento de plantas/aplicação de adubo, e durante esse prazo, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá proceder à substituição da espécie que vier a perecer.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

3.1. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de refazimento imediato, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

3.4. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

vigência desta Ata.

3.5. Comunicar, durante a vigência desta Ata, quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

3.6. Fornecer mão-de-obra qualificada em Serviço de Jardinagem e legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços em tempo hábil, concluindo os serviços em acordo com as necessidades do TRT.

3.7. Fornecer ferramentas e maquinário necessários à plena execução dos serviços, bastantes e em perfeitas condições à execução dos serviços.

3.8. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) em quantidade suficiente para todos os seus funcionários, fiscalizando seu uso.

3.9. Exigir e fiscalizar que obrigatoriamente seus funcionários apresentem-se para realizar os serviços usando crachás, botas, luvas e óculos protetores.

3.10. Zelar pela integridade das plantas por meio de verificações periódicas quanto à necessidade de tratamento fitossanitário, análise de solo e adequabilidade ambiental.

3.11. Orientar seus funcionários na melhor e mais eficiente maneira de desenvolvimento dos serviços.

3.12. Sempre agendar a manutenção junto ao fiscal na unidade, e comunicar o gestor.

3.13. Apresentar previamente ao fiscal local, nome e RG dos funcionários que realizarão cada manutenção, para autorização de ingresso nas dependências da unidade, quando da realização de cada serviço.

3.14. Assumir, às suas expensas, a responsabilidade por uso de sacos de lixo ou qualquer reservatório para coleta de entulho e resíduos referentes aos serviços prestados, **sempre realizando seu descarte em local apropriado e aprovado** pela Prefeitura de Campinas.

3.15. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

3.16. Informar, em tempo hábil, de forma fundamentada, qualquer motivo impeditivo e que a impossibilite de realizar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

4.2. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados,



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

uma vez inexistir vínculo deles com o TRT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo Nº 0001230-86.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso,



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa

6.7. Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS não efetuar a entrega dos serviços em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A prestação de serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, designado gestor da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.

I. Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências das Unidades do TRT, para execução dos serviços, nos horários estabelecidos;

II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos definitivamente pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços, materiais, insumos são os constantes no Anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas nos valores constantes no caput desta cláusula, todas



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.3 da cláusula segunda (apresentação de certidões do FGTS, da Justiça do Trabalho e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;e

3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Campinas, 12 de abril de 2012.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT



IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA
ROBERTO GARCIA DORAZIO
PRESTADOR DE SERVIÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/12

PROCESSO N.º 1230-86.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: Impacto Controle de Pragas Ltda.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	01	Poda de grama.	1.000 m ²	R\$ 0,65
	02	Plantio de leiva de grama tipo esmeralda.	300 m ²	R\$ 5,93
	03	Poda de árvores.	76 unidades	R\$ 47,50
	04	Capina de mato ao redor das unidades.	10.000 m ²	R\$ 0,54
	05	Manutenção das áreas de jardins constituídos.	2.000 m ²	R\$ 12,00
	06	Manutenção de vaso e jardineira.	1.905 unidades	R\$ 7,50
	07	Fornecimento de vasos para uso interno, em argila, com acabamento similar ao daqueles já existentes no local.Fornecimento, quando for solicitado, de vaso em argila, para uso interno ou externo, similar aos já existentes, nas medidas aproximadas de 0,52 m de altura x 0,43 m de boca.	10 unidades	R\$ 67,50
	08	Fornecimento, quando for solicitado, de jardineira em argila, para uso interno ou externo, similar às já existentes, tamanho grande, nas medidas aproximadas de 0,26 m de altura x 1,00 m de comprimento x 0,30m de largura.	10 unidades	R\$ 55,00
	09	Fornecimento de vasos em vidro, tipo cachepô, similares aos já existentes no local.Fornecimento, quando for solicitado, de jardineira em argila, para uso interno ou externo, similar às já existentes, tamanho médio, nas medidas aproximadas de 0,26 m de altura x 0,90 m de comprimento x 0,28 m de largura.	10 unidades	R\$ 52,50
	10	Fornecimento, quando for solicitado, de vaso em vidro com moldura em madeira na boca, tipo cachepô, para uso interno, similar aos já existentes, nas medidas aproximadas de 0,60 m de altura x 0,44 m de boca.	30 unidades	R\$ 85,00
	11	Adubo.	50 kg	R\$ 45,00
	12	Produto de combate a pragas como pulgão, colchonilha, larvas, formigas, etc.	50 litros	R\$ 27,00
	13	Terra vegetal.	100 kg	R\$ 2,60



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

14	Placa/leiva de grama esmeralda.	50 m ²	R\$ 5,50
15	Pedrisco tamanho médio.	200 kg	R\$ 1,50
16	Seixo de tamanho médio.	200 kg	R\$ 2,00
17	Casca de pinus de tamanho grande.	100 kg	R\$ 3,00
18	Limitador plástico de grama, de tamanho médio.	50 metros lineares	R\$ 4,75
19	Pintura em vaso.	195 unidades	R\$ 40,00
20	Muda de bromélia <i>Alcantarea imperialis</i> , bem desenvolvida (mínimo de 30 cm de altura) – para exteriores.	05 unidades	R\$ 47,50
21	Muda de bromélia <i>Aechmea fasciata</i> , bem desenvolvida (mínimo de 20 cm de altura) – para exteriores.	10 unidades	R\$ 80,00
22	Muda de <i>Agave spp</i> , bem desenvolvida (mínimo de 30cm de altura) – para exteriores.	08 unidades	R\$ 70,00
23	Muda de <i>Buxus sempervirens</i> , bem desenvolvida, (mínimo de 20 cm de altura) – para exteriores.	08 unidades	R\$ 32,50
24	Muda de <i>Strelitzia reginae</i> , bem desenvolvida, (mínimo de 20 cm de altura) – para exteriores.	05 unidades	R\$ 25,00
25	Muda de mini <i>azaléa Rhododendron simsii</i> , bem desenvolvida, (mínimo de 20 cm de altura) – para exteriores.	10 unidades	R\$ 19,00
26	Muda de <i>Ixora chinensis</i> , bem desenvolvida, (mínimo de 20 cm de altura) – para exteriores.	15 unidades	R\$ 3,07
27	Muda de forração <i>Acalypha reptans</i> , – para exteriores.	05 caixas	R\$ 25,00
28	Muda de forração <i>Fitonia verschaffeltii</i> – para exteriores.	05 caixas	R\$ 25,00
29	Muda de forração Vinca major – para exteriores.	05 caixas	R\$ 14,00
30	Muda de <i>Rhapis excelsa</i> , bem desenvolvida (mínimo de 50cm altura) - para interiores e exteriores.	05 unidades	R\$ 60,00
31	Muda de <i>Aphelandra squarrosa</i> , bem desenvolvida (mínimo de 50 cm de altura) – para interiores.	05 unidades	R\$ 70,00
32	Muda de <i>Licuala grandis</i> , bem desenvolvida (mínimo de 40cm de altura) – para interiores.	05 unidades	R\$ 55,00
33	Muda de <i>Philodendron bipinnatifidum</i> , bem desenvolvida (mínimo de 50 cm de altura) – para interiores.	05 unidades	R\$ 72,50
34	Muda de <i>Curculijo capitulata</i> , bem desenvolvida (mínimo de 40 cm de altura) – para interiores.	05 unidades	R\$ 56,50
35	Muda de <i>Beaucarnea recurvata</i> , bem desenvolvida (mínimo de 50 cm de altura) - para interiores.	05 unidades	R\$ 56,00
36	Muda de <i>Ficus benjamina</i> , bem desenvolvida (mínimo de 50cm de altura) - para interiores.	05 unidades	R\$ 47,50
Valor Total: R\$ 71.825,05			
Prazo de entrega do orçamento: no máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação.			



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

contendo a descrição dos serviços e quantidades (m ² /unidades), bem como a discriminação dos insumos/mudas e respectivos quantitativos, caso sejam empregados, para aprovação do TRT
Prazo de conclusão dos serviços: no máximo de 10 (dez) dias , a contar do recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução dos Serviços.
Prazo de garantia: de, no mínimo, 60 (sessenta) dias , a contar do plantio/remanejamento de plantas/aplicação de adubo.
Validade da ata: 11/04/2013.